

Lei 510/89

O Prefeito Municipal de Bares do Guaro.
 Faço saber que a Câmara Municipal decretou
 e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica concedida a aposentaria por
 tempo de serviço e/ou idade, aos seguintes
 servidores:

Luiz Soares da Silva, Raimundo Victor e Onofre
 Amado de Castro.

Artigo 2º: - Os servidores a que se refere o artigo
 anterior, terão aposentadoria proporcional ao
 tempo de serviço prestado à municipalidade,
 contando-se 1(um) dia de vencimento para cada
 ano de serviço.

Artigo 3º: - Fica concedida a aposentadoria aos
 servidores citados nesta Lei, a partir de 1º
 (primeiro) de abril de 1989.

Artigo 4º: - As aposentadorias concedidas nesta
 Lei, é intransferível, cessando a obrigação da
 municipalidade com a morte ou desistência
 dos beneficiários.

Artigo 5º: - As despesas decorrentes desta Lei, correrão
 por conta de dotações próprias constantes do
 orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado
 a abrir crédito especial suplementar para
 seu cumprimento, se necessário for.

Artigo 6º: - Esta Lei entrará em vigor, na data
 de sua publicação.

Artigo 7º: - Revogam-se as disposições em contrário.
 Mando portanto, a todas as autoridades, a
 quem o conhecimento e execução desta pertencem,
 que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente
 como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guayá, 22 de março de 1989.

Ary Gonçalves Roguete
Prefeito Municipal

Lei 511/89

Autoriza o Executivo a contratar servidor na forma da Constituição Federal.

O povo do Município de Dorcas do Guayá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Executivo autorizado a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sob regime de legislação trabalhista, para desempenho de funções de excepcional interesse, nas áreas de:

- I. Trabalho Braçal: - 33 (trinta e três)
- II. Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Zeladoria: - 08 (oito)
- III. Ensino: - 48 (quarenta e oito)
- IV. Transporte: - 08 (oito)
- V. Saúde: - 12 (doze)
- VI. Serviços Administrativos: - 10 (dez)

Artigo 2º: - Em nenhuma hipótese, da contratação de que se trata o artigo 1º resultará qualquer vínculo empregatício e efetivo com o município.

Artigo 3º: - O salário correspondentes às funções contratadas nos termos do artigo 1º observará os valores a serem feitos no corrente exercício, conforme as atribuições idênticas ou assemelhadas já existentes na Prefeitura.

Artigo 4º: - O total de contratação a ser feita no corrente exercício, com base no artigo 1º, não excederá a 119 (cento e dezanove) servidores.